



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 19/04/18

Lei Municipal Nº 518/2018

De 18 de abril de 2018

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal Nº 115, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a autorização ao Município de São Francisco do Conde a firmar acordos judiciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber e a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei,

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 115/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização ao Município de São Francisco do Conde para firmar acordos judiciais e dá outras providências" (NR)

Art. 2º. Fica revogado e retirado do texto o § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 115/2009, renumerando-se o § 1º, para Parágrafo único.

Art. 3º. Ficam alterados os textos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal Nº 115/2009, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - Apenas serão autorizados a celebração de acordos desde que estes representem economia igual ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário." (NR)

"Art. 3º - O percentual máximo a ser adotado, para fins de cláusula penal, não poderá ultrapassar a razão de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor do montante em atraso." (NR)

"Art. 4º - Em havendo homologação de acordos de que trata essa lei, transações judiciais, ficam as mesmas submetidas ao duplo grau de jurisdição, nas hipóteses expressas no artigo 496 do Código de Processo Civil". (NR)

Art. 4º. Fica revogado e retirado do texto o artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 115/2009, renumerando-se o artigo seguinte.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 115, de 27 de outubro de 2009, que não conflitem com a presente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/2

PUBLICADO

EM 19/04/18

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de abril de 2018.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Jairo de Jesus Teixeira
Assessor Jurídico do Município

NUMILIS TANQUAM DIVES